



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DO PRIMEIRO-MINISTRO CONTRA "O INDEPENDENTE" (Aprovada na reunião plenária de 8.FEV.95)

I - FACTOS

I.1 - O Primeiro-Ministro apresentou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa, subscrita pelo seu chefe de gabinete, contra o jornal "O Independente", por motivo de uma notícia publicada na edição de 9 de Dezembro de 1994, sob o título "Sorte de Cunhado".

Afirma-se, em síntese, na queixa que a relação entre a pessoa do Primeiro-Ministro, o título e "lead" da notícia, a fotografia ali inserida e a referência a uma relação de parentesco não existente há mais de quinze anos manifesta falta de rigor e objectividade da informação.

Invocando o disposto na alínea e) do artº 3º e na alínea 1) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, o queixoso submete à "apreciação e decisão" desta Alta Autoridade os factos que se mencionam a seguir, por entender que foram "grosseiramente violados" os princípios do rigor e objectividade da informação.

I.2 - A queixa apresentada sustenta-se no seguinte:

"1 - O Jornal 'O Independente', na sua edição de 9 de Dezembro p.p., insere, na sua página 14 um texto assinado pelo jornalista Paulo Martins, intitulado 'Sorte de Cunhado'.

"2 - O citado artigo - nomeadamente pelo título escolhido, fotografia que o ilustra e legenda da mesma - manifesta um flagrante desrespeito pelos princípios de rigor e objectividade da informação.

"3 - Na verdade, o título e a fotografia escolhidos induzem a suposta existência de uma relação entre a pessoa do Primeiro-Ministro e os eventos descritos, situação que é manifestamente falsa e por isso inadmissível.

"4 - Designadamente por estabelecer uma relação de afinidade entre o Primeiro-Ministro e o visado pela notícia, quando aquela cessou há cerca de 15 anos, ou seja, seis anos antes do início de funções do actual Primeiro-Ministro.

"5 - Aliás, também o título é usado em manifesta contradição com o texto do artigo e com o subtítulo e a legenda, incongruência que só pode encontrar explicação no facto de se pretender induzir uma relação - que é inexistente - entre o Primeiro-Ministro, o visado pela notícia e a actividade que este exerce.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

"6 - Assim, não pode tal tratamento jornalístico deixar de se considerar como violador da alínea a) do nº 1 do artigo 11º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro, e do nº 1 do Código Deontológico do Jornalista."

I.3 - A AACS oficiou ao director do jornal "O Independente" dando conta do teor da queixa e solicitando que sobre a mesma se pronunciasse.

O jornal fê-lo nos seguintes termos:

"Os laços de afinidade, como os de cunhado, não se perdem, mesmo com divórcios. Não releva juridicamente o facto de o visado pela notícia ser divorciado da irmã do Primeiro-Ministro há quinze anos.

"Em segundo lugar, a notícia sobre o Instituto Piaget é completamente verdadeira e documentada, nada no seu teor permitindo falar em insinuações, não podendo, portanto, ao seu autor ser imputado (sic) qualquer forma de desrespeito pelos princípios de rigor e objectividade da informação.

"Finalmente, o primeiro-ministro tem razões para se sentir com dois aspectos da notícia sobre o Instituto Piaget. Por um lado, a sua fotografia que ilustrava a peça, por outro, o título 'Sorte de cunhado'.

"Não há evidência de que Cavaco Silva conhecesse as actividades do Instituto Piaget, nem há prova de que o cunhado tivesse agido como tal ou invocando essa condição. De modo que o dever da direcção do jornal é corrigir o feito. E, quanto a esses dois aspectos, que têm dimensão de uma notícia sem destaque nem dolo, dar razão ao primeiro-ministro. O que foi feito na edição sucessiva à publicação da notícia, no editorial. Em indesmentível respeito dos princípios do rigor e da objectividade da informação."

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para analisar a presente queixa, nos termos da alínea l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, segundo a qual lhe cabe apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação de normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social.

./.

429



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

A AACS deve considerar tudo quanto se relacione com as atribuições que lhe são conferidas igualmente pela alínea e) do artº 3º da mesma Lei nº 15/90, providenciando pela "isenção e rigor da informação".

II.2 - "O título e a fotografia escolhidos induzem a suposta existência de uma relação entre a pessoa do Primeiro-Ministro e os eventos descritos" e manifestam um "flagrante desrespeito pelos princípios de rigor e objectividade", segundo a queixa apresentada à AACS pelo Primeiro-Ministro.

A queixa invoca ainda: "Assim não pode tal tratamento jornalístico deixar de se considerar como violador (...) do nº 1 do Código Deontológico do Jornalista". Embora a AACS, de acordo com a orientação já estabelecida, não se apoie primordialmente em matéria decorrente de normas deontológicas, por entender que elas constituem uma manifestação da liberdade e da autoregulação das profissões, a exercer através dos organismos associativos próprios, não deixa, porém, de considerar o cotejo das referidas normas deontológicas sempre que a sua violação se situa no espaço resultante da acção da AACS, como órgão regulador e mediador. É sempre difícil definir a fronteira do recurso ao Código Deontológico, nomeadamente no âmbito da referência feita na queixa em apreço. Assim, será de manter a fidelidade à orientação, desde sempre adoptada pela AACS, de se optar por uma apreciação objectiva do conteúdo das notícias (rigor e objectividade da informação - alínea e), artº 3º, da Lei nº 15/90).

II.3 - Na peça jornalística de "O Independente" não estão em causa os factos trazidos a lume, nem tão-pouco a sua exactidão, como também não estão em apreço os processos jornalísticos porventura usados para a sua elaboração.

A AACS não é um tribunal, e por isso não deve pronunciar-se sobre intenções, mas não pode ficar alheia à situação de causa-efeito, resultante da montagem de um texto cujo conteúdo não se identifica com o título, nem este com a fotografia. Embora no artigo "Notas da Semana", de 15 de Dezembro, se diga que o Código Civil consagra a continuação dos laços de afinidade, como o de cunhado, mesmo com o divórcio, a realidade dessas relações, na prática, é bem diferente. O título escolhido carrega para um parentesco de facto inexistente um sentido malévolo e uma apreciação descosida do texto que o suporta.

./.

430



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

O título e a fotografia do Primeiro-Ministro, pela associação explícita que traduzem, fazem com que as denúncias contidas no texto da notícia causem danos à pessoa visada. "O Independente" conhece exactamente a força das imagens, dos destaques, dos títulos e subtítulos, como não ignora o carácter incriminatório da mensagem que neste caso eles contêm. "O Independente" esquivou-se ao exigente esforço de rigor e de isenção que se pode e deve esperar de um jornal na construção das notícias, e a AACS não pode deixar de reconhecer o impacto fortemente negativo que a relação estabelecida entre a fotografia e o título produziu na imagem da pessoa do Primeiro-Ministro, principal visado na peça jornalística em apreço.

Pese embora o reconhecimento, pelo jornal "O Independente", da razão que assiste ao queixoso "para se sentir com dois aspectos da notícia" (a fotografia que ilustrava a peça e o título "Sorte de cunhado"), não retira à AACS a sua oportunidade e capacidade para reconhecer a legitimidade da queixa apresentada.

Foi em nome do respeito pelo princípio da isenção e rigor no julgamento da queixa apresentada que a AACS insistiu, reiteradamente, junto do jornal "O Independente" para que se pronunciasse sobre o teor da mesma, obtendo, finalmente, uma resposta que era indispensável ao raciocínio objectivo da decisão a tomar. Mesmo perante as afirmações do jornal "O Independente", através de um longo trabalho jornalístico, prolixo, pelos muitos e variados temas que aborda, de que "ninguém presume de perfeição"; que 'O Independente' não tem qualquer problema em afirmar que o Primeiro-Ministro tem razões para se sentir" e que "é costume da direcção do jornal corrigir o feito" e "quanto a esses dois aspectos (...) dar razão ao Primeiro-Ministro", a forma como a reposição da verdade informativa foi feita fica aquém do aceitável, porque nem foi acautelado o necessário destaque, nem dada a relevância indispensável ao encaminhamento dos leitores para uma leitura correcta dos factos.

O encadeamento dos raciocínios desenvolvidos nos diversos temas que constituem o corpo da peça jornalística, a que o jornal "O Independente" pretende imprimir um cunho de desmentido ou clarificação, não obstante o mérito da iniciativa própria, não assegura o dever de salvaguardar o direito do Primeiro-Ministro ao seu bom nome e imagem, nem tão-pouco desfaz o equívoco da desadequação do título e fotografia, expresso na notícia que viria a constituir o motivo da queixa. O título "Sorte de Cunhado" e a fotografia do visado

./.

431



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

são seguramente mais apelativos à leitura do que "Notas da Semana", contendo a razão que assiste ao queixoso para se sentir lesado com o desrespeito pelos princípios de rigor e objectividade de informação subjacentes à peça jornalística que constituiu o motivo da queixa em apreço.

III - CONCLUSÃO

Analisada uma queixa do Primeiro-Ministro contra "O Independente", por motivo de uma notícia, publicada em 9 de Dezembro de 1994, com o título "Sorte de Cunhado", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que:

a) não obstante o jornal, por iniciativa própria ter reconhecido a justeza das acusações aí contidas e de pronto ter promovido a sua correcção no editorial "Notas da Semana", de 16 de Dezembro, da responsabilidade do seu director, tal iniciativa não pode ser tida por suficientemente reparadora do erro cometido;

b) tanto o título da notícia como a fotografia do queixoso, inseridos na peça jornalística em causa, por aquilo que sugerem, estão em clara desadequação relativamente ao texto, evidenciando falta de rigor informativo e violação do direito ao bom nome e honra a que todos os cidadãos têm direito.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Beltrão de Carvalho, Maria de Lurdes Breu, Aventino Teixeira, Artur Portela, José Garibaldi e Assis Ferreira (estes três últimos com declaração de voto conjunta) e contra de Torquato da Luz (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 8 de Fevereiro de 1995
O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM

432



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa do Primeiro-Ministro
contra "O Independente"

Votei contra a deliberação por, entre outros motivos, considerar que deveria conter recomendação ao jornal no sentido do respeito pelas normas ético-legais a que se encontra vinculado.

A handwritten signature in black ink, reading 'Torquato da Luz', written in a cursive style.

Torquato da Luz

08.FEV.95

TL/AM



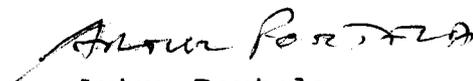
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

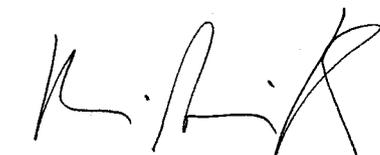
Deliberação sobre uma queixa do Primeiro-Ministro
contra "O Independente"

Votámos favoravelmente apenas as conclusões desta deliberação, uma vez que consideramos que na análise que a sustenta não está sublinhada com o suficiente destaque valorativo a atitude assumida pelo director do jornal reconhecendo, em editorial, o erro cometido e o fundamentado das razões da queixa do Primeiro-Ministro.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1995


Artur Portela


José Garibaldi


Rui Assis Ferreira